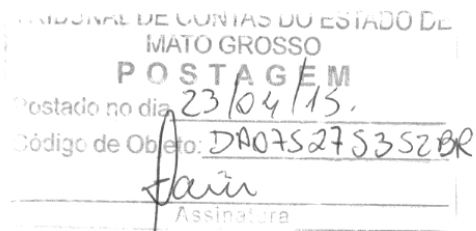


Núcleo de Certificação e Controle de Sanções  
Telefone: 3613-7564 / 7565  
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 480/2015/NCCS

Cuiabá, 13 de abril de 2015.

Ao Senhor:  
**GILSON SOUZA ARAUJO**  
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jauru  
Rua Marechal Deodoro, casa nº 1061 – Centro  
Cep – 78.255-000  
Jauru – MT



Prezado Senhor

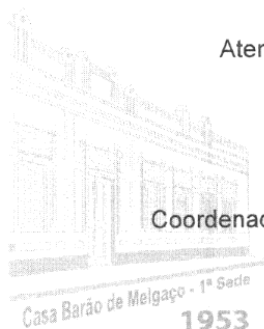
Pelo Julgamento Singular nº 185/LCP/2015, publicado no Diário Oficial Contas – TCE/MT, publicado no dia 12/03/2015, referente ao processo nº 19733-5/2012, da Câmara Municipal de Jauru, este Tribunal julgou procedente a representação de natureza interna e imputou a Vossa Senhoria multa no valor correspondente a 15,20 UPF's/MT.

Informa-se, ainda, a constatação de prazo recursal decorrido, bem como a inadimplência da sanção aqui referida, conforme Certificação da Secretaria Geral do Tribunal Pleno e demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal, respectivamente.

Desta forma e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa até **17/05/2015**, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja efetuado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,



(Assinatura Digital)  
**MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI**  
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



LT